



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 21/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo Sei: 00391-00023240/2017-46

Parecer Técnico: Licença de Instalação Reforma

Interessado: Posto de Serviço 307 Ltda

CNPJ: 00.044.347/0001-36

Endereço: SHC/SUL Super Quadra 307 Bloco B, PLL - Asa Sul

Coordenadas Geográficas: 15°48'49.16"S ; 47°54'8.00"O.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis.

Prazo de Validade: 02 (Dois) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer técnico visa atender ao requerimento de Licença de Instalação – reforma (L.I. Reforma) requerido pelo interessado neste Instituto sob o protocolo nº 888.004.632/12, em 23 de Novembro de 2012 (fl. 200). O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento quanto às condicionantes e exigências contidas nos dispositivos da Instrução IBRAM n.º 213/2013 e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria, realizada em 15 de Agosto de 2018.

2. LOCALIZAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado na PLLS 307 BLOCO B n.º 46 - Asa Sul - DF, (Figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona urbana do conjunto Tombado - ZUCT (Lei Complementar nº 854/12). Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de conservação: Dona Sarah Kubitschek, Urbano Bosque do Sudoeste e Bosque dos Tribunais. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do rio Paranoá e na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá.



Figura 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: *software* Google Earth Pro, data da imagem: 08/12/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.

- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO**

Em 23 de Novembro de 2012, o interessado protocolou sob o nº 888.004.635/2012 uma informação sobre o auto de infração nº2275/2012 e sobre o Termo de Compromisso (fls.205 a 207).No dia 13 de Junho de 2013 o interessado sob o protocolo nº 888.002.380/2013 apresentou a este instituto os documentos referentes as condicionantes da licença de operação nº 165/2004 concomitante ao processo físico nº 190.000.759/2001 com os seguintes documentos relevantes a emissão da licença de Instalação Reforma:

Volume I

- Laudo do Ensaio de Estanqueidade, (fls. 209 a 229);
- Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I, (fls. 230 a 236);
- Planta baixa de situação e locação do empreendimento, (fls.237);
- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, (fl. 238 a 300);
- Aviso de requerimento de Licença de Operação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal

Volume II

- Análise Físico-Química dos efluentes da CSAO datado do dia 25/04/2013 (fls. 301 a 314);
- Requerimento nº 888.004.103/13 datado de 02/10/2013 referente a entrega da " Declaração de coleta e Destinação de Resíduos, Projeto básico e Plano de Desativação e Remoção de Tanques", (fl.316);
- Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I, (fls. 317 a 323);
- Projeto Básico. (fls. 324 a 346);
- Plano de Desativação e Remoção de Tanques Subterrâneos - SASC, (fls. 347 a 364);
- Requerimento sob o protocolo nº 888.004.011/16 da licença de Renovação Operação nº 165/2004, (fl.371);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual, (fls. 372 a 373);
- Procuração para movimentar o processo em nome do interessado, (377);
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal do empreendimento, (fl.378);
- Escritura pública do imóvel, (fls.379 a 380);
- Requerimento protocolo nº 388.007.670/16 datado do dia 05/09/2016 em atendimento as condicionantes ambientais nº165/2004, (fls.382 a 383);
- Relatório do cumprimento das condicionantes ambientais nº 165/2004, (fls.384 a 411);
- Ensaio e Certificado de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível, (fls. 412 a 428);
- Memorial descritivo de retirada de equipamentos em Postos de Serviços, (fls.429 a 432);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, (fls.433 a 438);
- Plano de Resposta a Incidentes, (fls.439 a 449);
- Plano de Manutenção de Equipamentos e Sistemas, (fls. 450 a 467);
- Cópia da declaração da anotação de responsabilidade técnica, (fl.468);
- Requerimento nº protocolo 888.004.014/16, datado de 09/06/2016, solicitando cópia integral do processo digital completo, (fl.469);
- Cópia da procuração para movimentar o processo, (fl.470);
- Cópia dos documentos pessoais do representante legal do empreendimento, (fl.472);
- Requerimento nº protocolo 888.000.940/17, (fl.473);
- Parecer Técnico nº 55/2017 - Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal, (fls.474 a 476);
- Cópia do requerimento nº protocolo 999.001.281/17, (fls.477);
- Cópia dos documentos pessoais, (fls.478);
- Procuração para movimentar o processo, (fl.479);
- Requerimento nº protocolo 999.001.127/2017, (fls.480);
- Procuração para movimentar o processo, (fls.481);
- Cópia dos documentos pessoais, (fls. 482);
- Termo de encerramento do processo (fls. 483);

Constam nos autos do processo SEI 00391-00023240/2017-46 após o termo de encerramento do processo físico (fl.483) os seguintes documentos que foram inseridos no processo relevante ao licenciamento ambiental:

- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental doc SEI (3606205), (fls. 1 a 76);

- Formulário para emissão de boleto Licença Ambiental Reforma, doc SEI (3667155), (fl.1);
- Boleto bancário da taxa da emissão da Licença de Instalação Reforma, doc SEI (3883517);
- Requerimento reemissão de boleto da taxa da Licença de Instalação Reforma, doc SEI (5122100);
- Boleto bancário da taxa da emissão da Licença de Instalação Reforma, doc SEI (5122478);
- Requerimento Licença de Instalação, doc Sei (5727683), (fl.1);
- Formulário Reemissão de boleto Licença de Instalação Reforma, doc Sei (5728223), (fl.1);
- Boleto bancário da reemissão da Licença da taxa da Licença de Instalação Reforma, doc SEI (5730028), (fl.1);
- Extrato de liquidação de título, doc Sei (5856051), (fls.1);
- Comprovante de Pagamento de Taxa, doc Sei (5986096), (fls. 1 e 2);
- Requerimento, doc Sei (5988050);
- Carta com documentos complementares referente a Licença de Instalação Reforma, doc Sei (9822871), (1 a 5);
- Atestado do INMETRO de Autorização referente a execução de serviços de manutenção e ou reparos em bombas medidoras de combustíveis, doc Sei (9822871), (fl.1);
- Certificado de Conformidade " Atestado do Serviço de Instalação e Retirada de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível SASC " doc SEI (9822871), (fl.2);
- Cronograma de Execução de Obras, doc SEI (9822871), (fl.3);
- Nota fiscal dos tanques, aro câmara de calçada e tampa câmara de calçada, doc SEI (9822871), (fl.4);
- Planta do Sistema de Drenagem Oleosa Pós Reforma, doc Sei (9822871), (fl.5).
- Anotação de Responsabilidade Técnica referente à Execução da Planta de Drenagem Oleosa, doc SEI 11666406;
- Memorial de Cálculo para o Dimensionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo da Pista de Abastecimento, doc SEI 11828713.

5. DA VISTORIA

Foi realizada vistoria técnica no local em 15/08/2018 com o objetivo de analisar a licença de instalação reforma protocolado via Doc Sei (5727683). A análise foi feita com base nos dispositivos da Instrução IBRAM nº 213/2013 artº 10 e vistoria realizada no local. O posto revendedor de combustíveis possui passivo ambiental de contaminação conforme acostado nos autos do processo Sei(3606205). No dia da vistoria foi verificado que houve a escavação e retirada dos *sumps dos tanques* antigos sem o interessado comunicar a este instituto, em desacordo ao que é exigido no item 2 do artº 12 da instrução 213/2013. Atualmente, suas atividades estão suspensas e a foto 01 apresenta a vista geral do Posto Revendedor de Combustíveis.



Figura 1 – Visão geral do posto circundado por tapumes o que denota que o empreendimento se encontra com as atividades.

5.1. ÁREA DE ABASTECIMENTO

Consta no empreendimento uma pista de abastecimento com cobertura e recuo das canaletas de 0,5 metros. O piso da área é do tipo concreto impermeabilizado e circundado por canaletas que direcionam o fluxo do efluente para o SAO. Na pista de abastecimento há 6 (seis) ilhas, que possuem 6 (seis) unidades de abastecedora, com 2 (dois) bicos de abastecimento cada totalizando 12 bicos injetores. Consta em uma das ilhas de abastecimento 1 (um) filtro de Diesel *com sump*. Todas as unidades abastecedoras apresentavam Câmara de contenção *Sump de bomba*, *Check valve* e *válvula anti-transbordamento* junto a bomba.



Figura 2 – Vista parcial da pista de abastecimento com as 6 (seis) Unidades Abastecedoras. Observa-se a movimentação de terra (área direita) nos locais do antigo *sump* do tanque e tubulações na área do fundo.



Figura 3 – Unidade abastecedora fora de operação de Gasolina Comum e Aditivada com o dispositivo de segurança check-valve.

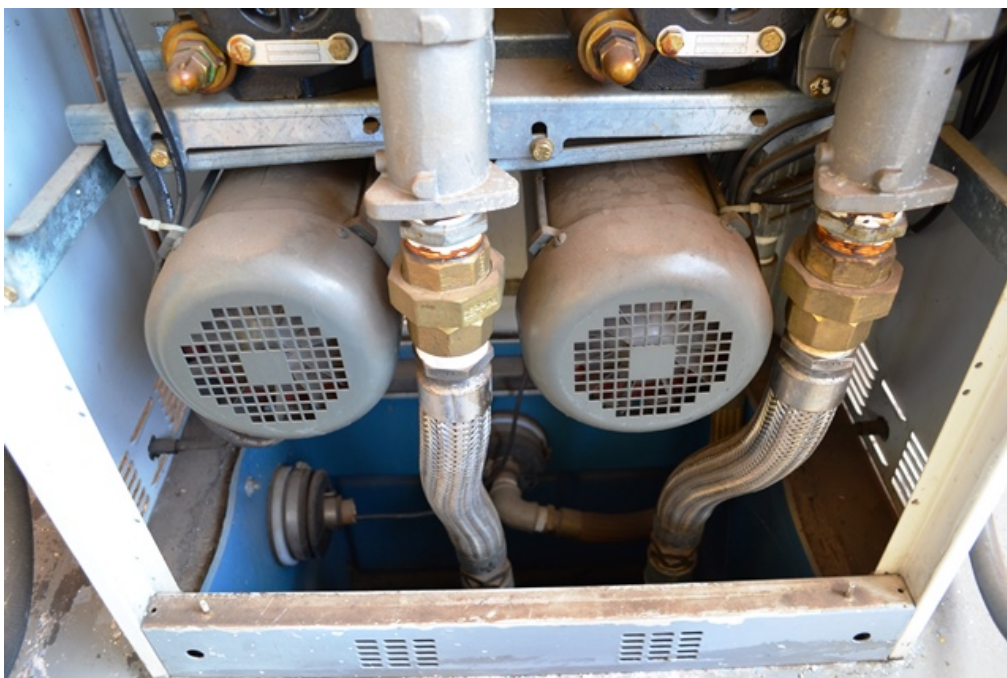


Figura 4 – Unidade abastecedora de Gasolina Comum e Aditivada com o dispositivo de segurança check-valve, observa-se que a tubulação metálica está contida na câmara de contenção para unidade da bomba.



Figura 5 - Detalhe do interior da unidade abastecedora com a câmara de contenção de uma das Unidades Abastecedoras do SASC. A tubulação é do tipo não metálica conforme exige a ABNT NBR 14722, a mesma está totalmente contida no dispositivo de segurança e necessita de manutenção operacional diária conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 6 - Aspecto do filtro de Diesel fora de operação com *sump*.

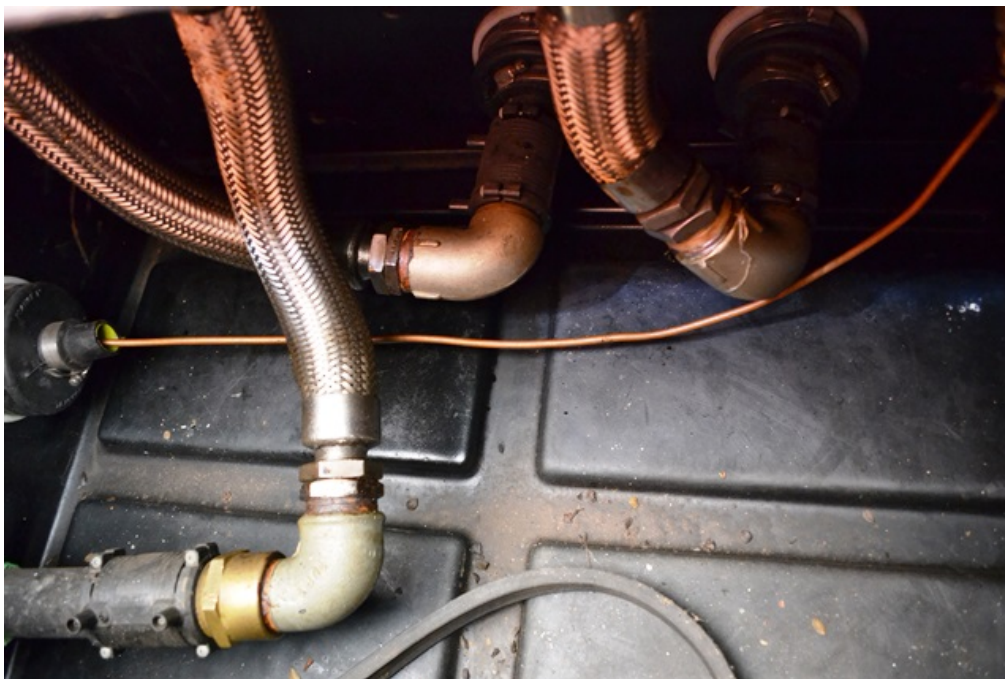


Figura 7 - Aspecto do interior da câmara de contenção *Spill container* do filtro de Diesel. Observa-se que o dispositivo de segurança necessita de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 6 - Canaletas com recuo interno de 0,5 metros conforme exige o item 4, da ABNT NBR 14.6052:2010.



Figura 7 - Respiros com terminal corta chamas. Observa-se que dentro do raio esférico de 1,50 m ocorre a presença de indivíduos arbóreos em desacordo ao que é exigido na ABNT NBR 13783:2004.

5.2. SEPARADORES DE ÁGUA E ÓLEO (SAO)

O empreendimento conta com um sistema separador água e óleo (SAO), dedicado à área de abastecimento de veículos. O sistema separador é composto por 1 (Um) SAO pré-fabricado em polietileno de média densidade - PEMD : caixa de areia, caixa separadora de água e óleo, caixa de amostragem e caixa coletora de óleo conforme exige o art. 21 da instrução 213/2013. No dia da vistoria foi constatado que o SAO estava fora de Operação e quando o empreendimento entrar em operação após a emissão da licença de instalação reforma o mesmo deve ter manutenção operacional constante a fim do dispositivo ter a sua plena eficiência no tratamento do efluente. Segundo o relatório de cumprimento de condicionantes (fls. 384 a 411) a área de lavagem possui SAO exclusivo para o direcionamento do efluente que é gerado na mesma. Na reforma do empreendimento, será instalado um novo SAO próximo a área de lavagem de veículos conforme apresentado na planta do sistema de drenagem oleosa SDO acostada nos autos do processo Doc Sei (9822871).



Figura 8 - Aspecto geral do SAO da pista de abastecimento. Observa-se que o Sistema possui (1) Caixa de areia, (2) Caixa separadora de água e óleo, (3) caixa de amostragem de efluentes e (4) caixa coletora de óleo.



Figura 8 - Aspecto da Caixa de Areia.



Figura 9 - Aspecto de um dos compartimentos da Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO do SAO da pista de abastecimento. O sistema instalado se encontra fora de operação e quando entrar em operação deverá realizar manutenção operacional semanal conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 10 - Caixa de amostragem de efluentes, observa-se que os efluentes não possui a queda de 15 cm no qual é exigida na ABNT NBR 14.605-2:2010



Figura 10 - Caixa coletora de óleo. Observa-se que a caixa está cheia de água da chuva em função da mesma está fora de operação.

5.3. ÁREA DE TANQUES

O SASC é composto por 7 (sete) tanques instalados plenos de paredes simples, totalizando 7 compartimentos com capacidade de armazenamento de 140.000 L de combustíveis cada. Não foi possível identificar a data de fabricação dos tanques a serem removidos, entretanto, consta nos autos do processo Sei 9822871 a nota fiscal comprobatória dos 3 (três) tanques a serem instalados, com capacidade de 90.000 L de combustíveis cada. Consta nos autos do processo (fls.165 a 167) que os tanques não tinham acesso à boca de visita e consequentemente câmara de contenção em Polietileno de Média Densidade - PEMD - (*Sump de tanque*). O empreendimento possui 7 (sete) unidades de respiros dotados com terminal corta-chamas.

As 7 (sete) descargas seladas à distância possuem câmara de contenção (*spill container*) confeccionadas em PEAD (Polietileno de Alta Densidade). As descargas são circundadas por canaletas que direcionam o efluente para o SAO da pista de abastecimento. No dia da vistoria foi observado uma movimentação de terra na área de tancagem e nas adjacências do mesmo denotando que houve o início da reforma; verifica-se também que todas as canaletas possuem acúmulo de resíduos na sua estrutura interna e necessita de manutenção operacional constante.

A nova área de tancagem foi informada pelo interessado e pela Planta do Sistema de Drenagem Oleosa acostada (9822871) nos autos do processo, já próximo a mesma consta também o poço de monitoramento ambiental, conforme doc Sei 3606205 tendo em vista que o empreendimento possui relatório de investigação de passivo ambiental confirmatória atestando contaminação ambiental por Benzeno, Tolueno e Xileno total em uma das sondagens de amostragem (SA03), até a presente data. Foi constatado nos autos do processo e no dia da vistoria que não houve a comunicação prévia conforme exige o art 12º da IN 213/2013 do interessado com este instituto para a substituição ou instalação de câmaras de contenção da área de tancagem, desta forma, o interessado deveria ter comunicado tal procedimento conforme exige a instrução 213/2013.



Figura 10 - Cava aberta na área do Sistema de Armazenamento de Combustíveis SASC.



Figura 10 - Cava aberta no local de instalação do *sump do tanque* em um dos 7 (sete) SASC da área de tancagem.



Figura 11 - Aspecto de um dos dispositivos da descarga selada sobre o tanque. Observa-se que o interior do dispositivo necessita de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 11 - Aspecto de um dos dispositivos (*Spill container*) da descarga selada sobre o tanque. Observa-se que a tubulação não está tamponada e o dispositivo necessita de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008



Figura 12 - Descarga selada à Distância. Observa-se que o dispositivo é circundado por caneletas direcionadas ao SAO exclusivo da pista de abastecimento e necessita de manutenção operacional constante.



Figura 13 - Aspecto do interior da Descarga selada à Distância. Observa-se a cor do efluente no interior do dispositivo, denotando aparentemente ser combustível o que necessita de manutenção operacional constante conforme exige a tabela 1 da ABNT NBR 15594-3:2008.



Figura 14 - Vista do local destinado para a instalação dos 3 (três) SASC conforme informa à Planta do Sistema de Drenagem Oleosa, doc Sei 9822871.

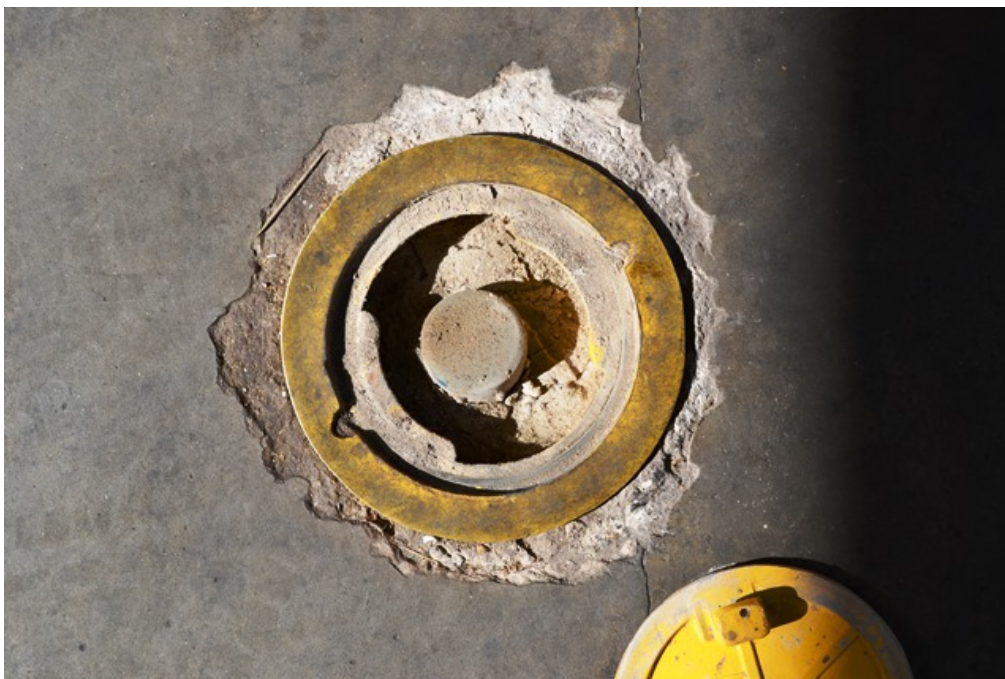


Figura 15 - Poço de Monitoramento Ambiental PM 01, profundidade máxima de 13,00 m sem interceptação com o nível d'água. Observa-se que o poço está tamponado e com fissuras nas adjacências. Recomenda-se que o poço siga as orientações conforme exige o item 6.11.3.5 da ABNT NBR 15495-1:2007

5.4. ÁREA DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

A área de lavagem de veículos se encontra fora de operação e possui piso em concreto impermeabilizado, caixa de areia central, cobertura e é circundada por canaletes. O sistema de drenagem oleosa SDO da mesma é independente do da pista de abastecimento, conforme apresentado na planta do sistema de drenagem oleosa SDO pós reforma acostada nos autos do processo Doc Sei (9822871). A área possui um local destinado para a limpeza seca dos veículos e no dia da vistoria foi verificado que o mesmo estava com as atividades suspensas. O posto não possui área de lubrificação e manutenção e o abastecimento de água do empreendimento é realizado por meio de redes de abastecimento de água da CAESB. No relatório de visita técnica ambiental n° 006 datado de 08 de agosto de 2016, (fl. 399) afirma que o empreendimento não possui rede de esgotamento sanitário provida pela CAESB, entretanto, no dia da vistoria foi verificado que o mesmo possui rede coleta de esgotos.



Figura 16 - Vista da área de Lavagem de Veículos, observa-se que a área possui caixa de areia central, cobertura e é cercada por canaletas com fluxo exclusivo para o SAO da área de lavagem conforme exige o parágrafo 4 art. 21 da instrução 213/2013.



Figura 17 - Aspecto da caixa de areia central da área de lavagem de veículos. Observa-se o caimento da superfície da pista.



Figura 17 - Aspecto dos Canaletes da área de Lavagem de Veículos. Observa-se o acúmulo de resíduos na estrutura interna o que necessita de manutenção



Figura 17 - Aspecto da área destinada para a secagem de veículos.



Figura 17 - Tambores para o acondicionamento de sabão.

6. ANÁLISE

O Posto Revendedor de Combustíveis, **Posto de Serviço 307 Ltda, CNPJ: 00044347/0001-36** recebeu a Licença de Operação nº 165/2004 (fl. 174) em 11 de outubro de 2004, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal em 20 de Outubro de 2004 (fls. 176 a 177).

Em 23 de outubro de 2012, o empreendimento requereu a Licença de Instalação para Reforma com protocolo nº 888.004.632/2012 válida por 02 (dois) anos, com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 20 de Novembro de 2012 (fls. 200 a 203).

A Licença de Operação nº 165/2004 foi a última manifestação deste IBRAM, o qual estabeleceu o prazo máximo de 120 (dias) condicionando o empreendedor a apresentar os seguintes documentos pendentes:

- a) Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento;
- b) Realizar manutenção Periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SÃO;
- c) Providenciar a instalação de câmaras de contenção em Polietileno de Média Densidade – PEMD nas descargas seladas que estão instaladas à distancia, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias);
- d) Providenciar a instalação de coberturas na área de serviço de troca de óleo lubrificante usado e dota-las de canaletas de contenção protegidas da ação de águas pluviais e liga-las ao Sistema Separador de Água e Óleo no prazo de 120 dias (cento e vinte) dias;
- e) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
- f) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RETRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta secretaria a qualquer tempo.

Para a obtenção de licença de instalação reforma é necessário o cumprimento do estabelecido pela Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM.

6.1. Análise com base na Informação técnica nº 435.000.009/2017 e concomitante a IN 213/2013, Art.10:

1. Requerimento de LI.

Análise: Atendido. Foi apresentado no dia 02/02/2018, doc Sei (5727683) requerimento de LI reforma.

2. Comprovante de pagamento da taxa de análise processual.

Análise: Atendido. Foi apresentado o comprovante de transação bancária do pagamento da taxa de LI reforma, pagamento datado do dia 15/04/2016, doc SEI (5986096), (fl.1 e 2);

3. Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação.

Análise: Atendido. Foi apresentado a publicação no DODF do dia 20 de novembro de 2012 (fls. 202 a 203);

4. Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques.

Análise: Parcialmente Atendido. Foi apresentado o Plano de Desativação e Remoção de Tanques de Armazenamento de Combustíveis Protocolo nº 888.004.103/13 (fls. 347 a 364) ART nº 2013/02668. Em consulta preliminar referente à análise do Plano que foi apresentado, foi verificado nos autos do estudo que a empresa Biológica Ambiental e o seu responsável técnico não estão devidamente cadastrados no Cadastro de Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do instituto, ainda assim, não consta nos autos do mesmo a assinatura do empreendedor afirmando que conhece o teor do estudo apresentado. O estudo apresentado deve complementar o item 4.1 (fls.10 e 11) com a utilização de “mangueiras de combate a incêndio, em local acessível e próximo ao limite interno da área de trabalho” conforme exige o item 5 da ABNT NBR 14973:2010. Complementar o item 4.3 que versa sobre o procedimento da Desgaseificação (fl.358) Este item deve ser complementado com a seguinte informação: Deve ser realizada

medição de explosividade em pelo menos cinco pontos do tanque: no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso (descarga e boca-de-visita). Complementar o item 4.3.2 (fl.359) que versa sobre o procedimento da Desgaseificação por hidrojateamento. O item não descreve como a bomba e a mangueira devem estar quando da retirada do mesmo. Nos autos do estudo não foi observado o item que fala sobre a inertização dos tanques. A (fl.360) item 4.5 que fala sobre o transporte do tanque não está totalmente descrito conforme exige a ABNT NBR 14973:2010, no entanto, a letra "a" menciona o item 5.6 mas não o aparenta no corpo do texto. Não foi descrito de forma detalhada como o tanque deve ser transportado conforme exige o item 8 da ABNT NBR 14973:2010.

5. Projeto Básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Parcialmente Atendido. O documento foi apresentado e é datado de Setembro 2013, com a ART nº 2013/02668 (fls. 324 a 346). O documento apresentado mostra um esquema simples das instalações do SASC, entretanto, não apresenta a planta baixa com as linhas de sucção de cada unidade abastecedora nem a alocação dos Sistemas de Armazenamento de Combustíveis - SASC a serem retirados e posterior instalados.

6. Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletos, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Análise: Atendido. Foi apresentado a Planta baixa do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), Doc Sei (9822871), (fl.5) e (11828713) com o Dimensionamento da Caixa Separadora de Água e Óleo e ART;

7. Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o Projeto Básico e seus respectivos prazos.

Análise: Atendido. O Cronograma de execução de obras com as etapas das intervenções foi apresentado (fl.3), doc Sei (9822871).

9. Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.

Análise: Atendido. O documento foi apresentado conforme acostado Doc Sei (9822871), (fl. 2).

10. Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Atendido. Foi apresentado em Outubro de 2017 Doc Sei (3606205), (fls.1 a 76) o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental fase - I ART 0720170069741, no entanto, conforme os resultados apontados no estudo, é necessário apresentar conforme instrução nº 213/2013 anexo 2 o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado – RIPA com análise de risco à saúde humana, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3, propõe-se que tal estudo seja realizado em conjunto com a retirada dos tanques e respectiva investigação de fundo de cava, de modo a dar maior abrangência ao estudo.

7. CONCLUSÃO

Considerando que o interessado atendeu parte das exigências do Art. 10 da Instrução 213/2013 para a emissão de Licença de Instalação para Reforma;

Considerando que a atividade em questão possui Sistema de Armazenamento de Subterrâneo de Combustível – SASC de parede simples, sem monitoramento intersticial e com mais de 15 anos de uso;

Considerando que apesar do atendimento parcial a alguns itens, é de interesse que os tanques de parede simples sejam substituídos por tanques com monitoramento intersticial, desta forma acredita-se que a inclusão de condicionantes complementares atendem ao objetivo de proteção do Meio Ambiente;

Desta forma, esta equipe técnica não vê impedimentos para a emissão da Licença de instalação para Reforma, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de 02 (dois) anos e incluir as condicionantes, exigências, restrições, conforme o Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARA REFORMA

1. Concede-se a presente licença de instalação (reforma) com base nas informações constantes no processo 00391-00023240/2017-46 para atividade de comércio varejista de combustível na razão social **POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA** 00.044.347/0001-36, onde serão retirados 7 (Sete) tanques de paredes simples, com capacidade de armazenamento de 20.000 L cada um, totalizando 140.000 L de armazenamento de combustíveis. Serão instalados 3 (três) tanques, sendo 1 (um) pleno e 2 (dois) bicompartimentados, com capacidade de armazenamento de 30.000 L cada um, totalizando 90.000 L de armazenamento de combustíveis.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação (Reforma) **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas dos tanques a serem retirados e instalados;
4. Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada **gasolina**, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
5. Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
6. Realizar a remoção, destinação e transportes dos tanques do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme exige a ABNT 14973;
7. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado – RIPA com análise de risco à saúde humana, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. Tal estudo deverá ser protocolado no processo de Monitoramento da Qualidade Ambiental SEI nº 00391-00008293/2018-18.

8. Apresentar, **antes do início das obras**, contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas, cronograma de obras especificando as etapas da reforma em consonância com o projeto básico apresentado e seus respectivos prazos, e certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento.
9. Apresentar, **em um prazo de 120 dias**, após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques, o relatório descrevendo todo o processo de remoção e destinação, incluindo o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques; Os tanques retirados devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Tal estudo deverá ser protocolado no processo SEI nº 00391-00023240/2017-46;
10. Apresentar, **após a realização das obras**, teste de estanqueidade de todo o sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizar conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
11. Apresentar, **em um prazo de 30 dias** após a finalização da obra, projeto *as built* de todo o sistema instalado, incluindo a localização dos tanques removidos;
12. Realizar o manuseio e a instalação dos tanques conforme exige a ABNT NBR 13781:2009;
13. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
14. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
15. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
16. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
17. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;
18. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
19. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
20. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2;
21. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
22. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel (“*Sump*” de filtro), conforme a norma ABNT/NBR NBR 13.783 e 13.786 (caso venha a ser instalada unidade de filtragem);
23. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção (“*check valve*”), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
24. As descargas seladas e unidades de abastecimento deverão ter instaladas câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
25. Os terminais corta-chama nos respiros dos tanques deverão ser conforme a Norma ABNT/NBR 13.783, o ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação”);
26. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
27. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
28. Apresentar e executar adequações no projeto básico e físico do SAO da pista de abastecimento e do lava jato com as dimensões corretas conforme orienta a ABNT NBR 14605-2;
29. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
30. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
31. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
32. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 28/08/2018, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 28/08/2018, às 17:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11107123)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11107123)
[verificador= 11107123](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11107123) código CRC= **3D949123**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00023240/2017-46

Doc. SEI/GDF 11107123